



Recebido em 19/9/94
MF. 0327

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1571-94

Em 16 de Agosto de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2199 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica/ e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 9 9
(**16 DE AGOSTO DE 1994**)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Trata-se de pavimentação asfáltica - que a Municipalidade executou com seus próprios recursos em diversas ruas, neste Município, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Note-se que só serão beneficiados os proprietários de imóveis com área de terreno não superior a 1.000,00m².

Registre-se, também, que para fazer jus aos benefícios da Lei, os proprietários dos imóveis deverão executar o passeio público, onde além de sua utilidade, virá embelezar o bairro.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



0329

PROJETO DE LEI N.º 2747/94
(16 DE AGOSTO DE 1994)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras - providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas ruas: Itapetininga, Suzano, Atilio Thomazzi, Gabriel Scarpelli, Luiz Gramorelli (parte da Rua), Antonio Costa e Josephina Piva Molinari (trecho entre a Rua Antonio Costa e final).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não farão jus aos benefícios do artigo, os imóveis com área de terreno superior a 1.000,00m².

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - O contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas - se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Agosto de 1994.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

ma/nd/vam

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15/08/94
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº

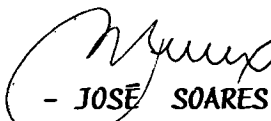
nº 2.747/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de melhoria que especifica e dá outras providências.-**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres - colegas.

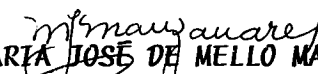
Isto posto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei apreciado.

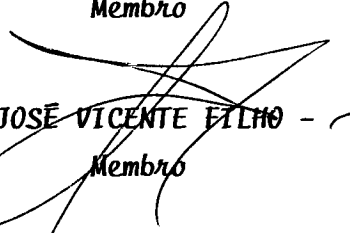
Caieiras, 15 de setembro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro